



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

1 – OBJETO

Visa o presente edital o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE PRODUTORES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, culminando assim no cadastramento do grupo formal/informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Ibema.

1.1 – A documentação poderá ser apresentada ao Departamento de Licitações a partir da publicação do edital.

1.1.1 – A primeira sessão de julgamento dos documentos apresentados será processada as 09:00 horas do dia 04/03/2020.

1.1.2 – O Credenciamento ficará aberto até o final do ano letivo de 2020, podendo serem apresentados documentos a qualquer tempo, sendo que, a partir da primeira sessão, em havendo apresentação de outros interessados, serão realizadas sessões toda sexta feira as 10:00 horas da manhã, sempre na sala de reuniões do Paço Municipal.

1.2 - Os primeiros a se cadastrarem terão preferência sobre os demais no fornecimento dos produtos alimentícios, obedecendo, no que couber, a ordem de inscrição, bem como a melhor logística de distribuição para o Município.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

O Departamento de licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de IBEMA.

3 – DOS VALORES

3.1 – Os valores a serem pagos são conforme segue:

Item	Unid	QTDE	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	100	ABACATE	2,89	289,00
2	KG	200	ABOBRINHA VERDE	2,00	400,00
3	KG	200	ABOBORA MADURA	2,00	400,00
4	UND	150	ACELGA	3,50	525,00
5	KG	500	AIPIM/MANDIOCA - Mandioca	3,50	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



			descascada, picada e congelada em embalagens individuais de 1kg.		1.750,00
6	UND	1000	ALFACE	2,30	2.300,00
7	KG	40	ALHO	26,00	1.040,00
8	KG	1600	BANANA CATURA	3,00	4.800,00
9	KG	1000	BANANA PRATA/MAÇA	3,50	3.500,00
10	KG	300	BATATA DOCE	2,50	750,00
11	KG	300	BETERRABA	3,00	900,00
12	KG	600	BOLACHA - do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg	16,00	9.600,00
13	KG	300	BRÓCOLIS	4,00	1.200,00
14	KG	300	CAQUI	6,00	1.800,00
15	MAÇO	500	CEBOLINHA VERDE - maço 300 g	2,00	1.000,00
16	KG	200	CEBOLA	2,00	400,00
17	KG	400	CENOURA	2,50	1.000,00
18	KG	150	CHUCHU	3,00	450,00
19	KG	300	COUVE FLOR	3,00	900,00
20	MAÇO	300	COUVE MANTEIGA - maço 500 g	5,00	1.500,00
21	UNID	500	CUCA - Unidades de 600 g embaladas individualmente	7,00	3.500,00
22	KG	250	DOCE DE FRUTAS	10,00	2.500,00
23	KG	200	FEIJÃO PRETO	4,50	900,00
24	KG	500	LARANJA PERA	2,50	1.250,00
25	KG	500	LARANJA BAIANA/LIMA	3,50	1.750,00
26	KG	400	MARACUJÁ	10,00	4.000,00
27	KG	350	MACARRÃO - Tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg	12,00	4.200,00
28	KG	200	MORANGO	15,00	3.000,00
29	KG	300	MORGOTE	3,50	1.050,00
30	KG	800	MILHO VERDE Descascados e limpos em embalagens individuais de 1 Kg	3,75	3.000,00
31	UND	700	PÃO - Unidades de 600 g embaladas individualmente	7,00	4.900,00
32	KG	200	PEPINO	2,50	500,00
33	KG	300	PERA	6,00	1.800,00
34	KG	300	PÊSSEGO	6,00	1.800,00
35	KG	50	PIPOCA	6,00	300,00
36	KG	500	POUCÂN	3,50	1.750,00
37	KG	600	REPOLHO	2,25	1.350,00
38	MAÇO	200	RÚCULA - maço de 500 g	3,00	600,00
39	MAÇO	300	SALSINHA - maço de 300 g	2,50	750,00



40	KG	500	TOMATE	4,00	2.000,00
41	KG	300	VAGEM	7,00	2.100,00
				Total	77.504,00

3.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 38/09.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os fornecedores poderão ser Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais e que atendam/apresentem a documentação exigida neste edital devidamente autenticado:

4.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da Cooperativa e Associação, indicando ainda para quais itens requer credenciamento;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

IV – Proposta que deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, quantidade fornecida e valor por Cooperativa e Associação, conforme o anexo I (Projeto de Venda);

V - Certidão de regularidade junto FGTS;

VI - Certidão de regularidade junto ao Município da sede da licitante;

VII - Certidão de regularidade junto a fazenda estadual;

VIII - Prova de Regularidade relativa a situação Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituído por Lei.

IX - Certidão de regularidade junto fazenda federal através de certidão da dívida ativa da União e tributos federais;

X - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

XI - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades;



4.2 - Os Grupos informais da Agricultura Familiar deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado, indicando quais itens requer credenciamento;

II – Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada produtor;

III – Cópia da DAP principal (declaração de aptidão ao programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

IV - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades;

V - Proposta que deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, quantidade fornecida e valor total por agricultor, conforme o anexo I (Projeto de Venda).

VI - Certidão de Regularidade Municipal de cada produtor.

5 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 – Durante a execução do contrato poderão ser exigidas amostras dos produtos fornecidos para avaliação da manutenção da qualidade dos produtos a serem entregues.

5.2 - As amostras dos produtos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverão ser entregues no local indicado pela mesma para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários para comprovação da qualidade.

6. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos e sediados no território do Município de Ibema - Pr.

6.1.1 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

6.1.2 - Não havendo fornecedores regionais, terão preferência os estaduais.

6.1.3 - Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas.

6.1.4 - Após respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais.



6.2 – O presente edital **estará aberto para entrega de documentação** a partir da publicação até o final do ano letivo de 2020.

6.3 – Os primeiros a se cadastrarem terão preferência sobre os demais no fornecimento dos gêneros alimentícios.

6.4 – Cada credenciado poderá requerer fornecimento de todos os itens, contudo fica ressalvado o disposto no item anterior.

7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO e DA RESCISÃO

7.1 - O contrato a ser celebrado terá validade até 31/12/2020, tendo seu prazo de execução a partir de sua assinatura.

7.2 – Poderá ser rescindido o contrato, por interesse de qualquer das partes, desde com comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. DA FORMA DE ENTREGA:

8.1 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria, que segue anexo ao presente edital.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

9.1.1 - Mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, junto à fazenda federal e junto ao FGTS;

9.1.2 – Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

9.2 – Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (189) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (190) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche

3.3.90.32.00 (268) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (269) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.32.00 (270) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (271) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10. PENALIDADES

10.1 - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a - pela ocorrência de seu termo final;
- b - por solicitação da **CONTRATADA**;
- c - por acordo entre as partes;
- d - unilateral, pela **CONTRATANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Contrato.
 - i. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei 8.666/1993, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no Artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.
 - ii. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - iii. Em casos de desídia, incúria na condução dos serviços objeto deste contrato pela **CONTRATADA**, os quais, causadores de danos aos usuários, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente



Contrato, independentemente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal da **CONTRATADA**.

- IV. Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar retenções dos valores devidos a **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

10.3 - RESCISÃO - Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

11.2 - A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3- Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

11.4 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

11.5 – Fica eleito o foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente.

Ibema, 12 de fevereiro de 2020

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA
GRUPO INFORMAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
 AV. NEI EUYRSON NAPOLI, 1426 – centro – IBEMA- Pr

de, _____, estabelecido no Município de, _____ - _____, na Rua/Av. _____, nº, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ / _____, que desde já especifica o Telefone nº _____, para contato, caso tenha êxodo em algum item em virtude de apresentar o Projeto de Venda, para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar conforme necessidade, conforme Edital de Chamamento Publico Nº XX/2020 e especificações a seguir:

Item	Unid	QTDE	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	100	ABACATE		
2	KG	200	ABOBRINHA VERDE		
3	KG	200	ABOBORA MADURA		
4	UND	150	ACELGA		
5	KG	500	AIPIM/MANDIOCA - Mandioca descascada, picada e congelada em embalagens individuais de 1kg.		
6	UND	1000	ALFACE		
7	KG	40	ALHO		
8	KG	1600	BANANA CATURA		
9	KG	1000	BANANA PRATA/MAÇÃ		
10	KG	300	BATATA DOCE		
11	KG	300	BETERRABA		
12	KG	600	BOLACHA - do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg		
13	KG	300	BROCOLIS		
14	KG	300	CAQUI		
15	MAÇO	500	CEBOLINHA VERDE - maço 300 g		
16	KG	200	CEBOLA		
17	KG	400	CENOURA		
18	KG	150	CHUCHU		
19	KG	300	COUVE FLOR		
20	MAÇO	300	COUVE MANTEIGA – maço de 50 g.		
21	UNID	500	CUCA - Unidades de 600 g embaladas individualmente		
22	KG	250	DOCE DE FRUTAS		
23	KG	200	FEIJÃO PRETO		
24	KG	500	LARANJA PERA		
25	KG	500	LARANJA BAIANA/LIMA		
26	KG	400	MARACUJÁ		



27	KG	350	MACARRÃO - tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg		
28	KG	200	MORANGO		
29	KG	300	MORGOTE		
30	KG	800	MILHO VERDE - descascado e limpo em embalagens individuais de 1 Kg		
31	UND	700	PÃO - Unidades de 600 g embaladas individualmente		
32	KG	200	PEPINO		
33	KG	300	PERA		
34	KG	300	PÊSSEGO		
35	KG	50	PIPOCA		
36	KG	500	POUCÁN		
37	KG	600	REPOLHO		
38	MAÇO	200	RÚCULA - maço de 500 g		
39	MAÇO	300	SALSINHA - maço de 300 g		
40	KG	500	TOMATE		
41	KG	300	VAGEM		

FORNECEDOR PARTICIPANTE (GRUPO INFORMAL)

NOME	CPF	DAP	BANCO E Nº AGENCIA	Nº CONTA CORRENTE

GRUPO INFORMAL - Efetuar a relação de produtos por fornecedor do grupo informal constando o nº da DAP, quantidade e valor total dos produtos não podendo ultrapassar R\$ 20.000,00 por PRONAF – DAP por ano civil.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do fornecedor do grupo informal



ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
GRUPO FORMAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
 AV. NEI EUYRSON NAPOLI, 1426 – CENTRO – IBEMA- Pr

de, _____, estabelecido no Município de, _____ - _____, na Rua/Av. _____, nº, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ / _____, Telefone nº _____, Nº da DAP jurídica _____ representado pelo Sr.(^a) _____ CPF _____ BANCO _____ AGENCIA _____ CONTA CORRENTE Nº _____; vem apresentar o Projeto de Venda, para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar conforme necessidade, conforme Edital de Chamamento Publico Nº XX/2020 e especificações a seguir:

Item	Unid	QTDE	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	100	ABACATE		
2	KG	200	ABOBRINHA VERDE		
3	KG	200	ABOBORA MADURA		
4	UND	150	ACELGA		
5	KG	500	AIPIM/MANDIOCA - Mandioca descascada, picada e congelada em embalagens individuais de 1kg.		
6	UND	1000	ALFACE		
7	KG	40	ALHO		
8	KG	1600	BANANA CATURA		
9	KG	1000	BANANA PRATA/MAÇA		
10	KG	300	BATATA DOCE		
11	KG	300	BETERRABA		
12	KG	600	BOLACHA - do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg		
13	KG	300	BROCOLIS		
14	KG	300	CAQUI		
15	MAÇO	500	CEBOLINHA VERDE - maço 300 g		
16	KG	200	CEBOLA		
17	KG	400	CENOURA		
18	KG	150	CHUCHU		
19	KG	300	COUVE FLOR		
20	MAÇO	300	COUVE MANTEIGA – maço de 50 g.		
21	UNID	500	CUCA - Unidades de 600 g embaladas individualmente		



22	KG	250	DOCE DE FRUTAS		
23	KG	200	FEIJÃO PRETO		
24	KG	500	LARANJA PERA		
25	KG	500	LARANJA BAIANA/LIMA		
26	KG	400	MARACUJÁ		
27	KG	350	MACARRÃO - tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg		
28	KG	200	MORANGO		
29	KG	300	MORGOTE		
30	KG	800	MILHO VERDE - descascado e limpo em embalagens individuais de 1 Kg		
31	UNID	700	PÃO - Unidades de 600 g embaladas individualmente		
32	KG	200	PEPINO		
33	KG	300	PERA		
34	KG	300	PÊSSEGO		
35	KG	50	PIPOCA		
36	KG	500	POUCÃN		
37	KG	600	REPOLHO		
38	MAÇO	200	RÚCULA - maço de 500 g		
39	MAÇO	300	SALSINHA - maço de 300 g		
40	KG	500	TOMATE		
41	KG	300	VAGEM		

GRUPO INFORMAL - Efetuar a relação de produtos por fornecedor do grupo informal constando o nº da DAP, quantidade e valor total dos produtos não podendo ultrapassar R\$ 20.000,00 por PRONAF – DAP por ano civil.

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura responsável Legal
CPF do proponente.



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - CONTRATO N° ---/2020

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na AV. NEI EUYRSON NAPOLI, 1426, Centro, IBEMA - PR, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADELAR ANTONIO ARROSI, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, neste ato representada por sua Secretária, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



O início para entrega das mercadorias será conforme o cronograma disposto no Anexo II, com prazo até 31/12/2020.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade dos produtos acima elencados é quantidade máxima para todos os cadastrados, ou seja, que serão entregues por todos que se cadastraram para o item.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:



I - Mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, junto a fazenda federal e junto ao FGTS;

II – Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a - pela ocorrência de seu termo final;
- b - por solicitação da **CONTRATADA**;
- c - por acordo entre as partes;
- d - unilateral, pela **CONTRATANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Contrato.

- I. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei 8.666/1993, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no Artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.
- II. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III. Em casos de desídia, incúria na condução dos serviços objeto deste contrato pela **CONTRATADA**, os quais, causadores de danos aos usuários, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal da **CONTRATADA**.



- IV. Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar retenções dos valores devidos a **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO: RESCISÃO - Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações ou seja considerados inadequados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IBEMA, ____ de _____ de 2020

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF

CONTRATADO
REPRESENTANTE
CPF

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO